

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Ampliação do prazo de sigilo para pedido de registro de desenho industrial PLS 00461/2012 - Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)	1
Prestação de auxílio financeiro aos Estados e instituição de Fundo de Desenvolvimento Regional MPV 00599/2012 - Presidente da República	1
Ampliação do prazo para desistência de contrato nas relações de consumo e prestações de serviços PLS 00458/2012 - Senador Wilder Morais (DEM/GO)	3
Obrigatoriedade de menção do teor calórico de alimentos dietéticos em seus rótulos PLS 00462/2012 - Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)	3
Regulamentação de propagandas de bebidas alcoólicas PL 04860/2012 - Deputado Laercio Oliveira (PR/SE)	3
Inclusão de campanhas educativas nos planos estaduais e municipais de resíduos sólidos PL 04846/2012 - Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)	3
Equiparação de Consórcio a empregador urbano PLS 00478/2012 - Senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)	4
Isenção de IR sobre participação nos lucros e resultados das empresas MPV 00597/2012 - Presidente da República	4
Ampliação do prazo de subvenções do BNDES / Financiamento de projetos de infraestrutura pela Caixa / Gestão de recursos aeroportuários pelo BB MPV 00600/2012 - Presidente da República	4
Redução a zero das alíquotas de PIS/Cofins no setor elétrico PLS 00446/2012 - Senador Aécio Neves (PSDB/MG)	5
Prorrogação do REINTEGRA / Desoneração da folha de pagamentos da construção civil e do varejo / Isenção de IR em fundos de investimentos em direitos creditórios MPV 00601/2012 - Presidente da República	6

Instituição do auxílio-dependência

PL 04840/2012 - Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

7

Flexibilização da data de início do auxílio-doença

PL 04845/2012 - Deputado Luis Tibé (PTdoB/MG)

7

Destinação dos recursos provenientes dos royalties do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos

PL 04902/2012 - Deputada Carmen Zanotto (PPS/SC)

7

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no
LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Ampliação do prazo de sigilo para pedido de registro de desenho industrial

PLS 00461/2012 do Senador Valdir Raupp (PMDB/RO), que "altera o § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a fim de ampliar para até um ano o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial".

Amplia de 180 dias para um ano, contado da data do depósito, o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Prestação de auxílio financeiro aos Estados e instituição de Fundo de Desenvolvimento Regional

MPV 00599/2012 da Presidente da República, que "dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e dá outras providências".

Estabelece medidas de prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao ICMS e institui o Fundo de Desenvolvimento Regional.

Prestação do auxílio financeiro - o auxílio financeiro será prestado aos Estados e ao Distrito Federal em relação aos quais se constatar perda de arrecadação, e aos seus respectivos Municípios, na medida da perda efetivamente apurada. Para efeito de aferição dos valores a serem transferidos às Unidades, serão considerados os resultados apurados na balança interestadual de operações e prestações destinadas a contribuintes do ICMS, promovidas no segundo ano anterior ao da distribuição. Referida balança será apurada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no mês de junho de cada ano, com base nas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas no ano imediatamente anterior, na forma estabelecida pelo Ministério da Fazenda, para aplicação no exercício seguinte.

Periodicidade do auxílio financeiro - o auxílio financeiro constitui transferência obrigatória, devida ao longo do período de 20 anos, a ser entregue em 12 parcelas mensais e iguais, até o último dia útil de cada mês, atualizadas com base na variação média do PIB apurado pelo IBGE, verificada no quadriênio imediatamente anterior ao exercício em que se fizer a apuração dos valores. O valor máximo das transferências em questão é de R\$ 8 bilhões por ano.

Perdas de arrecadação não ressarcidas - não ensejarão a prestação do auxílio financeiro as perdas de arrecadação decorrentes da concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outorgado, devolução de imposto, bem assim de quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relacionados direta ou indiretamente ao ICMS, aí incluídas operações com bens e mercadorias importados do exterior, a que se refere a Resolução nº 13/2012, do Senado Federal. Também não serão compensadas as perdas de arrecadação resultantes da alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto.

Prestação de informações ao Ministério da Fazenda - obriga os Estados e o Distrito Federal a fornecer ao Ministério da Fazenda informações relativas aos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros concedidos aos seus respectivos contribuintes, obrigação esta cujo inadimplemento acarretará, conforme o caso, a suspensão da prestação do dito auxílio financeiro ou a redução do seu valor nas transferências subsequentes.

Entrega de recursos - a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% dos valores devidos e aos seus Municípios, 25%, observados os coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS dos respectivos Estados, aplicados na data em que for entregue o recurso financeiro.

Dedução obrigatória - serão deduzidos, obrigatoriamente, até o montante total apurado no período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da respectiva unidade federada. A entrega dos recursos à unidade federada será realizada pela União após a compensação dos valores apurados, por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Condições para prestação do auxílio financeiro - condiciona a prestação do auxílio financeiro à efetivação das seguintes medidas:

- apresentação de relação contendo a identificação de todos os atos relativos a incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros cuja concessão não foi submetida à apreciação do CONFAZ;
- celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, até o dia 31 de dezembro de 2013, por meio do qual sejam disciplinados os efeitos dos incentivos e benefícios referidos no item anterior, bem como dos créditos tributários a eles relativos;
- implementação, por meio de resolução do Senado Federal, da redução gradual e linear das alíquotas interestaduais do ICMS, as quais deverão resultar em 4% - exceto as operações e prestações originadas na Zona Franca de Manaus e as operações interestaduais com gás natural, as quais continuam sujeitas à alíquota de 12%; e
- fornecimento, pelos Estados e pelo Distrito Federal, das informações solicitadas pelo Ministério da Fazenda, necessárias à apuração do valor do auxílio financeiro.

Instituição do Fundo de Desenvolvimento Regional - institui o Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) para estabelecer fonte de financiamento para a execução de programas, projetos e ações de investimento e desenvolvimento produtivo e autoriza a União a transferir recursos para os Estados, visando incentivar investimentos com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica.

Recursos do FDR - o FDR deverá ser constituído por meio de aportes de recursos que totalizarão R\$ 222 bilhões, distribuídos ao longo de 20 anos, por meio de empréstimos da União ao Fundo com incidência de TJLP.

Participação dos Estados e do Distrito Federal - os Estados e o Distrito Federal possuirão participações nos recursos que deverão ser utilizados para financiar projetos de investimento e desenvolvimento produtivo. Conforme o valor total da sua participação, o Estado, por meio do seu Comitê de Investimento e Planejamento, deverá analisar e aprovar projetos de investimento que serão, em caso de viabilidade econômica financeira, contratados com recursos do FDR pelo agente operador federal. As condições financeiras serão reguladas pelo Conselho Monetário Nacional. Nos casos em que as operações de crédito sejam realizadas com taxa de juros final abaixo do custo da fonte acrescida da remuneração do agente operador, os Estados e o Distrito Federal poderão pagar a subvenção econômica nos moldes a serem definidos pelo Ministério da Fazenda.

Custeio de investimentos com potencial efeito multiplicador - a União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante de R\$ 74 bilhões com o objetivo de custear programas dos governos estaduais destinados a incentivar investimentos com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local. Esses recursos podem ser utilizados, inclusive, para o pagamento de subvenção das operações do FDR.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Ampliação do prazo para desistência de contrato nas relações de consumo e prestações de serviços

PLS 00458/2012 do senador Wilder Moraes (DEM/GO), que "altera o artigo 49 da Lei 8.078 de 1990, estendendo o prazo para desistência de contrato nas relações de consumo e prestações de serviços".

Altera o Código de Defesa do Consumidor para estender o prazo para desistência de contrato nas relações de consumo e prestação de serviços, de sete para quinze dias, a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, nas hipóteses em que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Obrigatoriedade de menção do teor calórico de alimentos dietéticos em seus rótulos

PLS 00462/2012 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO), que "acrescenta parágrafo único ao art. 19 do Decreto- Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a menção ao teor calórico dos alimentos dietéticos nos rótulos".

Obrigatoriedade a especificação do teor calórico de alimentos dietéticos nos rótulos dos produtos, na forma do regulamento.

Regulamentação de propagandas de bebidas alcoólicas

PL 04860/2012 do deputado Laercio Oliveira (PR/SE), que "altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996".

Proíbe, em todo território nacional e em meio eletrônico, a propaganda comercial de bebidas alcoólicas. A propaganda será permitida nos locais de venda do produto, desde que acompanhada das cláusulas de advertência, que são: "Evite o consumo excessivo de álcool"; "Bebida alcoólica causa dependência"; "Dirigir sob a influência de álcool é crime"; e "Venda proibida a menores".

MEIO AMBIENTE

Inclusão de campanhas educativas nos planos estaduais e municipais de resíduos sólidos

PL 04846/2012 do deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que "altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas".

Altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para incluir campanhas educativas, que disponham sobre a correta gestão dos resíduos, como requisito a ser abordado nos planos estaduais e municipais de resíduos sólidos. As campanhas educativas também deverão ser incluídas entre as atividades que são abrangidas no âmbito das microrregiões.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Equiparação de Consórcio a empregador urbano

PLS 00478/2012 do senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), que "institui o consórcio de empregadores urbanos".

Equipara a empregador o Consórcio que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, dirige e assalaria a prestação pessoal de serviços. Estabelece ainda a responsabilidade solidária dos membros do Consórcio quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

BENEFÍCIOS

Isenção de IR sobre participação nos lucros e resultados das empresas

MPV 00597/2012 da Presidente da República, que "dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências".

Determina que os trabalhadores que recebem até R\$ 6 mil de participação nos lucros e resultados das empresas estão isentos de pagar Imposto de Renda (IR) sobre essa participação. Além da isenção total para quem recebe até R\$ 6 mil de participação nos lucros e resultados, foram definidas outras alíquotas, numa tabela progressiva, de acordo com o valor recebido pelo trabalhador:

- 7,5%, sobre lucros e resultados entre R\$ 6 mil e R\$ 9 mil.
- 15%, sobre lucros e resultados entre R\$ 9 mil e R\$ 12 mil
- 22,5%, sobre lucros e resultados entre R\$ 12 mil e R\$ 15 mil.
- 27,5%, sobre lucros e resultados maior que R\$ 15 mil.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

CRÉDITO SUBSIDIADO

Ampliação do prazo de subvenções do BNDES / Financiamento de projetos de infraestrutura pela Caixa / Gestão de recursos aeroportuários pelo BB

MPV 00600/2012 da Presidente da República, que "altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; a Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal; altera as Leis no 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; altera a Medida Provisória nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; altera a Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012; e dá outras providências".

Amplia o prazo para a concessão de subvenção econômica para financiamentos destinados a capital de giro e investimento para beneficiários localizados em municípios atingidos por desastres naturais ao amparo do Programa Emergencial de Reconstrução (PER), do BNDES; eleva a vinculação de crédito da Caixa para financiamento de projetos ligados a infraestrutura; permite a realização de investimentos em infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil por meio da gestão do Banco do Brasil; e permite à União ceder onerosamente para o BNDES direitos de crédito detidos contra Itaipu Binacional.

Ampliação do prazo do Programa Emergencial de Reconstrução (PER) - amplia, de 31 de dezembro de 2012 para 31 de dezembro de 2013, o prazo para a concessão de subvenção econômica para financiamentos destinados a capital de giro e investimento para beneficiários localizados e municípios atingidos por desastres naturais ao amparo do PER.

Concessão de crédito à Caixa Econômica Federal - amplia a vinculação crédito da Caixa para financiamento de projetos ligados a infraestrutura de R\$ 3,8 bilhões para R\$ 10 bilhões. Além disso, autoriza a União a conceder crédito à instituição, no montante de até R\$ 7 bilhões, em condições financeiras e contratuais definidas pelo Ministro da Fazenda que permitam o enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do Patrimônio de Referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. O crédito poderá ser concedido mediante a emissão, sob a forma de colocação direta à Caixa, de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro da Fazenda.

Gestão do Fundo Nacional de Aviação Civil - determina que os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), destinados à construção, ampliação ou reforma de aeródromos públicos serão geridos pelo Banco do Brasil. Para tal, os recursos do FNAC serão transferidos ao BB, que ficará responsável pela contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, bem como outros serviços técnicos especializados necessários à execução dos investimentos.

Cessão de crédito ao BNDES - permite à União ceder onerosamente para o BNDES, e suas controladas, direitos de crédito detidos contra Itaipu Binacional. A operação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual a ser firmado pelas partes, onde será definida a metodologia de determinação dos preços dos ativos a serem transferidas em contrapartida à cessão onerosa.

Disponibilização de serviços de telecomunicações para realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo - a União, por meio da administração pública federal direta ou indireta, poderá disponibilizar, através de instrumento próprio, os serviços de telecomunicação necessários para a realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. É dispensável a licitação para a contratação, pela administração pública federal direta ou indireta, da TELEBRÁS ou de empresa por ela controlada.

Alteração das condições financeiras e contratuais dos instrumentos híbridos de capital e dívida - autoriza a União a alterar as condições financeiras e contratuais dos instrumentos híbridos de capital e dívida, a critério do Ministro da Fazenda, ficando autorizada a alteração das condições financeiras e contratuais dos instrumentos híbridos de capital e dívida, assinados com instituições financeiras federais, de forma a que tais instrumentos possam se adequar às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Prorrogação do apoio do DNIT à transferência do domínio de trechos da malha rodoviária - prorroga até 2015 o prazo legal para o DNIT atuar em apoio à transferência definitiva do domínio de trechos da malha rodoviária federal para os Estados, que estava prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

INFRAESTRUTURA

Redução a zero das alíquotas de PIS/Cofins no setor elétrico

PLS 00446/2012 do senador Aécio Neves (PSDB/MG), que "reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre operações com energia elétrica".

Reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a receita proveniente de operações com energia elétrica. A nova lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Prorrogação do REINTEGRA / Desoneração da folha de pagamentos da construção civil e do varejo / Isenção de IR em fundos de investimentos em direitos creditórios

MPV 00601/2012 da Presidente da República, que "altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do caput do art.22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências".

Prorroga a vigência do REINTEGRA; inclui os setores de construção civil e do comércio varejista na política de desoneração tributária da folha de pagamentos; e disciplina os benefícios fiscais para a aquisição de títulos de longo prazo de emissores privados não-financeiros.

Prorrogação do REINTEGRA - prorroga a vigência do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA, o qual aplicar-se-á às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2013.

Desoneração da folha para o setor de construção civil - substitui a contribuição previdenciária do setor de construção civil, da folha de pagamento, por uma contribuição de 2% sobre o valor da receita bruta. São contemplados os seguintes setores da CNAE 2.0: 412 - construção de edifícios; 432 - instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções; 433 - obras de acabamento; e 439 - outros serviços especializados para construção.

Desoneração da folha para o comércio varejista - substitui a contribuição previdenciária patronal sobre a folha por uma contribuição de 1% sobre o valor da receita bruta para os seguintes segmentos do comércio varejista: lojas de departamentos ou magazines; materiais de construção; equipamentos e suprimentos de informática; equipamentos de telefonia e comunicação; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis; tecidos e artigos de cama, mesa e banho; livros, jornais, revistas e papelaria; discos, CDs, DVDs e fitas; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e calçados e artigos de viagem.

Outras desonerações da folha - entre outras, empresas de serviços de manutenção e reparação de embarcações substituirão a contribuição sobre a folha por contribuição sobre o faturamento com alíquota de 3,5%.

Redução da alíquota do Regime Especial de Tributação do setor da construção civil - reduz de 6% para 4% alíquota correspondente ao pagamento mensal unificado de impostos e contribuições de incorporações imobiliárias submetidas ao Regime Especial de Tributação - RET, Patrimônio de Afetação.

Isenção de IR em fundos de investimentos em direitos creditórios - estende a isenção do Imposto de Renda (IR) válida para aquisição de debêntures para investimentos em infraestrutura para aplicações em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC). Para ser beneficiado o administrador do fundo tem que comprovar que os recursos serão destinados a operação em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação. O fundo deve possuir prazo de duração de, no mínimo, seis anos. O cotista deve permanecer com o investimento por, no mínimo, dois anos, exceto em caso de liquidação antecipada do fundo. O prazo de amortização parcial das cotas, caso ocorra, terá de ser de, no mínimo, seis meses.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituição do auxílio-dependência

PL 04840/2012 do deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), que "altera os arts. 18, 25, 29, 31, 40 e 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e acrescenta novo artigo à mencionada Lei para dispor sobre o auxílio-dependência".

Institui o auxílio-dependência, incluindo-o no rol de prestações do Regime Geral da Previdência Social.

Concessão do benefício - o auxílio corresponde a 60% do valor do salário de contribuição do segurado e será pago àquele que necessitar da assistência permanente de terceiros para exercer suas atividades laborais, ou ao aposentado por invalidez que, no momento da aposentadoria, necessitar de assistência permanente. Para a obtenção e manutenção do recebimento do benefício será necessária perícia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que comprovem a necessidade do auxílio permanente de terceiros.

Período de carência - a concessão da prestação pecuniária relativa ao auxílio-dependência observará o período de carência de doze contribuições mensais.

Salário de benefício - o salário benefício para essa contribuição consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. Assim, o auxílio-dependência integrará, junto com o auxílio acidente, o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício de qualquer aposentadoria.

Renda mensal do benefício - não é permitido o recebimento conjunto do auxílio-dependência e auxílio-doença ou salário maternidade, entretanto, é possível o recebimento em conjunto com o seguro-desemprego.

Flexibilização da data de início do auxílio-doença

PL 04845/2012 do deputado Luis Tibé (PTdoB/MG), que "introduz o § 5º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".

Altera a Lei de Planos e Benefícios da Previdência Social, para fixar a data de início do auxílio doença a partir da incapacidade, independentemente da data do requerimento, quando, ouvida a Perícia Médica, comprovar-se que a patologia impediu o segurado de agir no prazo aventado (até trinta dias).

EDUCAÇÃO

Destinação dos recursos provenientes dos royalties do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos

PL 04902/2012 da deputada Carmen Zanotto (PPS/SC), que "altera o art. 50-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, incluído pela Medida Provisória nº 592 de 2012, para determinar que sejam destinados às áreas da educação e da saúde os recursos obtidos a partir dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos".

A parcela do valor do royalty previsto nos contratos de concessão firmados a partir de 3 de dezembro de 2012 e os recursos da participação especial relativos à produção ocorrida nos contratos de concessão, também firmados a partir dessa data, serão destinados, exclusivamente, para as áreas da educação e da saúde, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, na forma do regulamento, obedecidos os seguintes critérios: (i) 50% para a educação; (ii) 50% para a saúde.

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Ampliação do prazo de sigilo para pedido de registro de desenho industrial PLS 00461/2012 - Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)	1
Prestação de auxílio financeiro aos Estados e instituição de Fundo de Desenvolvimento Regional MPV 00599/2012 - Presidente da República	1
Ampliação do prazo para desistência de contrato nas relações de consumo e prestações de serviços PLS 00458/2012 - Senador Wilder Moraes (DEM/GO)	3
Obrigatoriedade de menção do teor calórico de alimentos dietéticos em seus rótulos PLS 00462/2012 - Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)	3
Regulamentação de propagandas de bebidas alcoólicas PL 04860/2012 - Deputado Laercio Oliveira (PR/SE)	3
Inclusão de campanhas educativas nos planos estaduais e municipais de resíduos sólidos PL 04846/2012 - Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)	3
Equiparação de Consórcio a empregador urbano PLS 00478/2012 - Senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)	4
Isenção de IR sobre participação nos lucros e resultados das empresas MPV 00597/2012 - Presidente da República	4
Ampliação do prazo de subvenções do BNDES / Financiamento de projetos de infraestrutura pela Caixa / Gestão de recursos aeroportuários pelo BB MPV 00600/2012 - Presidente da República	4
Redução a zero das alíquotas de PIS/Cofins no setor elétrico PLS 00446/2012 - Senador Aécio Neves (PSDB/MG)	5
Prorrogação do REINTEGRA / Desoneração da folha de pagamentos da construção civil e do varejo / Isenção de IR em fundos de investimentos em direitos creditórios MPV 00601/2012 - Presidente da República	6

Instituição do auxílio-dependência

PL 04840/2012 - Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

7

Flexibilização da data de início do auxílio-doença

PL 04845/2012 - Deputado Luis Tibé (PTdoB/MG)

7

Destinação dos recursos provenientes dos royalties do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos

PL 04902/2012 - Deputada Carmen Zanotto (PPS/SC)

7

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no
LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Ampliação do prazo de sigilo para pedido de registro de desenho industrial

PLS 00461/2012 do Senador Valdir Raupp (PMDB/RO), que "altera o § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a fim de ampliar para até um ano o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial".

Amplia de 180 dias para um ano, contado da data do depósito, o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Prestação de auxílio financeiro aos Estados e instituição de Fundo de Desenvolvimento Regional

MPV 00599/2012 da Presidente da República, que "dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e dá outras providências".

Estabelece medidas de prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao ICMS e institui o Fundo de Desenvolvimento Regional.

Prestação do auxílio financeiro - o auxílio financeiro será prestado aos Estados e ao Distrito Federal em relação aos quais se constatar perda de arrecadação, e aos seus respectivos Municípios, na medida da perda efetivamente apurada. Para efeito de aferição dos valores a serem transferidos às Unidades, serão considerados os resultados apurados na balança interestadual de operações e prestações destinadas a contribuintes do ICMS, promovidas no segundo ano anterior ao da distribuição. Referida balança será apurada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no mês de junho de cada ano, com base nas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas no ano imediatamente anterior, na forma estabelecida pelo Ministério da Fazenda, para aplicação no exercício seguinte.

Periodicidade do auxílio financeiro - o auxílio financeiro constitui transferência obrigatória, devida ao longo do período de 20 anos, a ser entregue em 12 parcelas mensais e iguais, até o último dia útil de cada mês, atualizadas com base na variação média do PIB apurado pelo IBGE, verificada no quadriênio imediatamente anterior ao exercício em que se fizer a apuração dos valores. O valor máximo das transferências em questão é de R\$ 8 bilhões por ano.

Perdas de arrecadação não ressarcidas - não ensejarão a prestação do auxílio financeiro as perdas de arrecadação decorrentes da concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outorgado, devolução de imposto, bem assim de quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relacionados direta ou indiretamente ao ICMS, aí incluídas operações com bens e mercadorias importados do exterior, a que se refere a Resolução nº 13/2012, do Senado Federal. Também não serão compensadas as perdas de arrecadação resultantes da alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto.

Prestação de informações ao Ministério da Fazenda - obriga os Estados e o Distrito Federal a fornecer ao Ministério da Fazenda informações relativas aos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros concedidos aos seus respectivos contribuintes, obrigação esta cujo inadimplemento acarretará, conforme o caso, a suspensão da prestação do dito auxílio financeiro ou a redução do seu valor nas transferências subsequentes.

Entrega de recursos - a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% dos valores devidos e aos seus Municípios, 25%, observados os coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS dos respectivos Estados, aplicados na data em que for entregue o recurso financeiro.

Dedução obrigatória - serão deduzidos, obrigatoriamente, até o montante total apurado no período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da respectiva unidade federada. A entrega dos recursos à unidade federada será realizada pela União após a compensação dos valores apurados, por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Condições para prestação do auxílio financeiro - condiciona a prestação do auxílio financeiro à efetivação das seguintes medidas:

- apresentação de relação contendo a identificação de todos os atos relativos a incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros cuja concessão não foi submetida à apreciação do CONFAZ;
- celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, até o dia 31 de dezembro de 2013, por meio do qual sejam disciplinados os efeitos dos incentivos e benefícios referidos no item anterior, bem como dos créditos tributários a eles relativos;
- implementação, por meio de resolução do Senado Federal, da redução gradual e linear das alíquotas interestaduais do ICMS, as quais deverão resultar em 4% - exceto as operações e prestações originadas na Zona Franca de Manaus e as operações interestaduais com gás natural, as quais continuam sujeitas à alíquota de 12%; e
- fornecimento, pelos Estados e pelo Distrito Federal, das informações solicitadas pelo Ministério da Fazenda, necessárias à apuração do valor do auxílio financeiro.

Instituição do Fundo de Desenvolvimento Regional - institui o Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) para estabelecer fonte de financiamento para a execução de programas, projetos e ações de investimento e desenvolvimento produtivo e autoriza a União a transferir recursos para os Estados, visando incentivar investimentos com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica.

Recursos do FDR - o FDR deverá ser constituído por meio de aportes de recursos que totalizarão R\$ 222 bilhões, distribuídos ao longo de 20 anos, por meio de empréstimos da União ao Fundo com incidência de TJLP.

Participação dos Estados e do Distrito Federal - os Estados e o Distrito Federal possuirão participações nos recursos que deverão ser utilizados para financiar projetos de investimento e desenvolvimento produtivo. Conforme o valor total da sua participação, o Estado, por meio do seu Comitê de Investimento e Planejamento, deverá analisar e aprovar projetos de investimento que serão, em caso de viabilidade econômica financeira, contratados com recursos do FDR pelo agente operador federal. As condições financeiras serão reguladas pelo Conselho Monetário Nacional. Nos casos em que as operações de crédito sejam realizadas com taxa de juros final abaixo do custo da fonte acrescida da remuneração do agente operador, os Estados e o Distrito Federal poderão pagar a subvenção econômica nos moldes a serem definidos pelo Ministério da Fazenda.

Custeio de investimentos com potencial efeito multiplicador - a União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante de R\$ 74 bilhões com o objetivo de custear programas dos governos estaduais destinados a incentivar investimentos com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local. Esses recursos podem ser utilizados, inclusive, para o pagamento de subvenção das operações do FDR.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Ampliação do prazo para desistência de contrato nas relações de consumo e prestações de serviços

PLS 00458/2012 do senador Wilder Moraes (DEM/GO), que "altera o artigo 49 da Lei 8.078 de 1990, estendendo o prazo para desistência de contrato nas relações de consumo e prestações de serviços".

Altera o Código de Defesa do Consumidor para estender o prazo para desistência de contrato nas relações de consumo e prestação de serviços, de sete para quinze dias, a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, nas hipóteses em que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Obrigatoriedade de menção do teor calórico de alimentos dietéticos em seus rótulos

PLS 00462/2012 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO), que "acrescenta parágrafo único ao art. 19 do Decreto- Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a menção ao teor calórico dos alimentos dietéticos nos rótulos".

Obrigatoriedade a especificação do teor calórico de alimentos dietéticos nos rótulos dos produtos, na forma do regulamento.

Regulamentação de propagandas de bebidas alcoólicas

PL 04860/2012 do deputado Laercio Oliveira (PR/SE), que "altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996".

Proíbe, em todo território nacional e em meio eletrônico, a propaganda comercial de bebidas alcoólicas. A propaganda será permitida nos locais de venda do produto, desde que acompanhada das cláusulas de advertência, que são: "Evite o consumo excessivo de álcool"; "Bebida alcoólica causa dependência"; "Dirigir sob a influência de álcool é crime"; e "Venda proibida a menores".

MEIO AMBIENTE

Inclusão de campanhas educativas nos planos estaduais e municipais de resíduos sólidos

PL 04846/2012 do deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que "altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas".

Altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para incluir campanhas educativas, que disponham sobre a correta gestão dos resíduos, como requisito a ser abordado nos planos estaduais e municipais de resíduos sólidos. As campanhas educativas também deverão ser incluídas entre as atividades que são abrangidas no âmbito das microrregiões.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Equiparação de Consórcio a empregador urbano

PLS 00478/2012 do senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), que "institui o consórcio de empregadores urbanos".

Equipara a empregador o Consórcio que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, dirige e assalaria a prestação pessoal de serviços. Estabelece ainda a responsabilidade solidária dos membros do Consórcio quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

BENEFÍCIOS

Isenção de IR sobre participação nos lucros e resultados das empresas

MPV 00597/2012 da Presidente da República, que "dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências".

Determina que os trabalhadores que recebem até R\$ 6 mil de participação nos lucros e resultados das empresas estão isentos de pagar Imposto de Renda (IR) sobre essa participação. Além da isenção total para quem recebe até R\$ 6 mil de participação nos lucros e resultados, foram definidas outras alíquotas, numa tabela progressiva, de acordo com o valor recebido pelo trabalhador:

- 7,5%, sobre lucros e resultados entre R\$ 6 mil e R\$ 9 mil.
- 15%, sobre lucros e resultados entre R\$ 9 mil e R\$ 12 mil
- 22,5%, sobre lucros e resultados entre R\$ 12 mil e R\$ 15 mil.
- 27,5%, sobre lucros e resultados maior que R\$ 15 mil.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

CRÉDITO SUBSIDIADO

Ampliação do prazo de subvenções do BNDES / Financiamento de projetos de infraestrutura pela Caixa / Gestão de recursos aeroportuários pelo BB

MPV 00600/2012 da Presidente da República, que "altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; a Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal; altera as Leis no 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; altera a Medida Provisória nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; altera a Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012; e dá outras providências".

Amplia o prazo para a concessão de subvenção econômica para financiamentos destinados a capital de giro e investimento para beneficiários localizados em municípios atingidos por desastres naturais ao amparo do Programa Emergencial de Reconstrução (PER), do BNDES; eleva a vinculação de crédito da Caixa para financiamento de projetos ligados a infraestrutura; permite a realização de investimentos em infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil por meio da gestão do Banco do Brasil; e permite à União ceder onerosamente para o BNDES direitos de crédito detidos contra Itaipu Binacional.

Ampliação do prazo do Programa Emergencial de Reconstrução (PER) - amplia, de 31 de dezembro de 2012 para 31 de dezembro de 2013, o prazo para a concessão de subvenção econômica para financiamentos destinados a capital de giro e investimento para beneficiários localizados e municípios atingidos por desastres naturais ao amparo do PER.

Concessão de crédito à Caixa Econômica Federal - amplia a vinculação crédito da Caixa para financiamento de projetos ligados a infraestrutura de R\$ 3,8 bilhões para R\$ 10 bilhões. Além disso, autoriza a União a conceder crédito à instituição, no montante de até R\$ 7 bilhões, em condições financeiras e contratuais definidas pelo Ministro da Fazenda que permitam o enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do Patrimônio de Referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. O crédito poderá ser concedido mediante a emissão, sob a forma de colocação direta à Caixa, de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro da Fazenda.

Gestão do Fundo Nacional de Aviação Civil - determina que os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), destinados à construção, ampliação ou reforma de aeródromos públicos serão geridos pelo Banco do Brasil. Para tal, os recursos do FNAC serão transferidos ao BB, que ficará responsável pela contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, bem como outros serviços técnicos especializados necessários à execução dos investimentos.

Cessão de crédito ao BNDES - permite à União ceder onerosamente para o BNDES, e suas controladas, direitos de crédito detidos contra Itaipu Binacional. A operação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual a ser firmado pelas partes, onde será definida a metodologia de determinação dos preços dos ativos a serem transferidas em contrapartida à cessão onerosa.

Disponibilização de serviços de telecomunicações para realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo - a União, por meio da administração pública federal direta ou indireta, poderá disponibilizar, através de instrumento próprio, os serviços de telecomunicação necessários para a realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. É dispensável a licitação para a contratação, pela administração pública federal direta ou indireta, da TELEBRÁS ou de empresa por ela controlada.

Alteração das condições financeiras e contratuais dos instrumentos híbridos de capital e dívida - autoriza a União a alterar as condições financeiras e contratuais dos instrumentos híbridos de capital e dívida, a critério do Ministro da Fazenda, ficando autorizada a alteração das condições financeiras e contratuais dos instrumentos híbridos de capital e dívida, assinados com instituições financeiras federais, de forma a que tais instrumentos possam se adequar às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Prorrogação do apoio do DNIT à transferência do domínio de trechos da malha rodoviária - prorroga até 2015 o prazo legal para o DNIT atuar em apoio à transferência definitiva do domínio de trechos da malha rodoviária federal para os Estados, que estava prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

INFRAESTRUTURA

Redução a zero das alíquotas de PIS/Cofins no setor elétrico

PLS 00446/2012 do senador Aécio Neves (PSDB/MG), que "reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre operações com energia elétrica".

Reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a receita proveniente de operações com energia elétrica. A nova lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Prorrogação do REINTEGRA / Desoneração da folha de pagamentos da construção civil e do varejo / Isenção de IR em fundos de investimentos em direitos creditórios

MPV 00601/2012 da Presidente da República, que "altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do caput do art.22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências".

Prorroga a vigência do REINTEGRA; inclui os setores de construção civil e do comércio varejista na política de desoneração tributária da folha de pagamentos; e disciplina os benefícios fiscais para a aquisição de títulos de longo prazo de emissores privados não-financeiros.

Prorrogação do REINTEGRA - prorroga a vigência do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA, o qual aplicar-se-á às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2013.

Desoneração da folha para o setor de construção civil - substitui a contribuição previdenciária do setor de construção civil, da folha de pagamento, por uma contribuição de 2% sobre o valor da receita bruta. São contemplados os seguintes setores da CNAE 2.0: 412 - construção de edifícios; 432 - instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções; 433 - obras de acabamento; e 439 - outros serviços especializados para construção.

Desoneração da folha para o comércio varejista - substitui a contribuição previdenciária patronal sobre a folha por uma contribuição de 1% sobre o valor da receita bruta para os seguintes segmentos do comércio varejista: lojas de departamentos ou magazines; materiais de construção; equipamentos e suprimentos de informática; equipamentos de telefonia e comunicação; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis; tecidos e artigos de cama, mesa e banho; livros, jornais, revistas e papelaria; discos, CDs, DVDs e fitas; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e calçados e artigos de viagem.

Outras desonerações da folha - entre outras, empresas de serviços de manutenção e reparação de embarcações substituirão a contribuição sobre a folha por contribuição sobre o faturamento com alíquota de 3,5%.

Redução da alíquota do Regime Especial de Tributação do setor da construção civil - reduz de 6% para 4% alíquota correspondente ao pagamento mensal unificado de impostos e contribuições de incorporações imobiliárias submetidas ao Regime Especial de Tributação - RET, Patrimônio de Afetação.

Isenção de IR em fundos de investimentos em direitos creditórios - estende a isenção do Imposto de Renda (IR) válida para aquisição de debêntures para investimentos em infraestrutura para aplicações em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC). Para ser beneficiado o administrador do fundo tem que comprovar que os recursos serão destinados a operação em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação. O fundo deve possuir prazo de duração de, no mínimo, seis anos. O cotista deve permanecer com o investimento por, no mínimo, dois anos, exceto em caso de liquidação antecipada do fundo. O prazo de amortização parcial das cotas, caso ocorra, terá de ser de, no mínimo, seis meses.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituição do auxílio-dependência

PL 04840/2012 do deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), que "altera os arts. 18, 25, 29, 31, 40 e 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e acrescenta novo artigo à mencionada Lei para dispor sobre o auxílio-dependência".

Institui o auxílio-dependência, incluindo-o no rol de prestações do Regime Geral da Previdência Social.

Concessão do benefício - o auxílio corresponde a 60% do valor do salário de contribuição do segurado e será pago àquele que necessitar da assistência permanente de terceiros para exercer suas atividades laborais, ou ao aposentado por invalidez que, no momento da aposentadoria, necessitar de assistência permanente. Para a obtenção e manutenção do recebimento do benefício será necessária perícia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que comprovem a necessidade do auxílio permanente de terceiros.

Período de carência - a concessão da prestação pecuniária relativa ao auxílio-dependência observará o período de carência de doze contribuições mensais.

Salário de benefício - o salário benefício para essa contribuição consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. Assim, o auxílio-dependência integrará, junto com o auxílio acidente, o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício de qualquer aposentadoria.

Renda mensal do benefício - não é permitido o recebimento conjunto do auxílio-dependência e auxílio-doença ou salário maternidade, entretanto, é possível o recebimento em conjunto com o seguro-desemprego.

Flexibilização da data de início do auxílio-doença

PL 04845/2012 do deputado Luis Tibé (PTdoB/MG), que "introduz o § 5º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".

Altera a Lei de Planos e Benefícios da Previdência Social, para fixar a data de início do auxílio doença a partir da incapacidade, independentemente da data do requerimento, quando, ouvida a Perícia Médica, comprovar-se que a patologia impediu o segurado de agir no prazo aventado (até trinta dias).

EDUCAÇÃO

Destinação dos recursos provenientes dos royalties do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos

PL 04902/2012 da deputada Carmen Zanotto (PPS/SC), que "altera o art. 50-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, incluído pela Medida Provisória nº 592 de 2012, para determinar que sejam destinados às áreas da educação e da saúde os recursos obtidos a partir dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos".

A parcela do valor do royalty previsto nos contratos de concessão firmados a partir de 3 de dezembro de 2012 e os recursos da participação especial relativos à produção ocorrida nos contratos de concessão, também firmados a partir dessa data, serão destinados, exclusivamente, para as áreas da educação e da saúde, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, na forma do regulamento, obedecidos os seguintes critérios: (i) 50% para a educação; (ii) 50% para a saúde.